

LEI MUNICIPAL Nº503/97

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONSULTAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente em Seu Artigo 72 Inciso VI, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder a cobrar consultas médicas e odontológicas das pessoas atendidas pelos profissionais da municipalidade.

Art. 2º - O valor por consulta será de R\$:3,00 (três reais) devendo ser pagos na hora da consulta a pessoa responsável para tal finalidade.

Art. 3º - O valor da consulta será modificado por decreto do Poder executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1997

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO